

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 679 / 2013
MODALIDADE: CONVITE – Nº 042 / 2013

O Prefeito Municipal de São Marcos, no uso de suas atribuições, convida V. Sa. para participar da presente licitação – modalidade convite -, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o fornecimento dos bens discriminados no presente edital.

Para tanto, deverá esta empresa habilitar-se e inscrever seus preços, tudo de conformidade com as normas adiante traçadas. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos, sita na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, até, no máximo, às **09 horas do dia 17 de julho de 2013**, impreterivelmente. Neste mesmo dia, 05 min. após o horário do recebimento, será dado início à sessão de julgamento dos documentos.

Para todos os efeitos, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regulam o presente Convite as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. OBJETO

É objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços:

PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	OBJETO	P. UN.	TOTAL
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de projeto elétrico para regularização do Parque Albino Ruaro, conforme diagnóstico em anexo. O referido projeto elétrico deverá ser conforme as normas vigentes e as abaixo discriminadas: - NBR 5410 de 2004 - SPDA - NBR 5419 de 2005		

Valor Total : R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 dias, a contar da data para a entrega dos envelopes.

CARIMBO E ASSINATURA

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: **17/07/2013**
Hora: **09 h**
Local: Na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos,
sita na Av. Venâncio Aires, nº 720.

2.1 Poderão apresentar proposta nesta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

2.2 Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local mencionados acima, dois envelopes fechados, numerados, contendo, respectivamente, a documentação para habilitação e a proposta comercial da empresa. Cada envelope será identificado com os seguintes dizeres:

a. envelope da documentação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CONVITE Nº ()
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO”**

b. envelope da proposta:

**“À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CONVITE Nº ()
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA”**

3. HABILITAÇÃO

3.1 O envelope nº 01 – documentação – deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- b. prova de regularidade perante o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- c. prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- d. comprovante de estar inscrito no CNPJ;
- e. cópia do contrato social ou instrumento constitutivo da empresa.
- f. os licitantes poderão preencher a declaração em anexo, deste convite e anexá-la no envelope de documentação, renunciando ao direito de interpor recurso, na fase de documentação, Anexo I;
- g. os licitantes poderão preencher a declaração em anexo, deste convite e anexá-la no envelope de proposta, renunciando ao direito de interpor recurso, na fase de proposta, Anexo II;

- h. declaração cf. o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da C.F, Anexo III;
- i. se Microempresa ou EPP, documento específico que comprove esta condição, Anexo IV.
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
- k. Registro no CREA e na RGE do engenheiro elétrico responsável.

Obs: O disposto nas letras f e g, do item 3.1, não são OBRIGATÓRIOS.

3.2 Para os efeitos desta licitação, **SEDE** considera-se: a sede da filial, sendo esta a licitante, ou a sede da matriz, sendo essa a licitante.

3.3 Os documentos referidos acima, deverão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor Público do Município de São Marcos. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.4 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar da presente licitação, empresas comerciais do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo manifestar seu interesse de participar do procedimento licitatório, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006.

3.5.1- A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da documentação constante no Anexo IV.

3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesse certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 Recebidos os envelopes, a Comissão Permanente de Licitação – CPL – dará início à sessão de julgamento da habilitação, oportunizando aos interessados a análise e

conferência dos documentos. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos presentes.

3.8 Os licitantes devidamente credenciados poderão apresentar, em momento oportuno, as impugnações julgadas pertinentes, as quais serão lavradas em ata.

3.9 Julgados os recursos eventualmente propostos, será designada sessão de julgamento das propostas. Quando todos os licitantes estiverem presentes a 1ª sessão de julgamento e, concordando com a decisão, renunciarem ao direito de recurso, a CPL poderá, na mesma sessão e imediatamente, proceder à abertura dos envelopes das propostas.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 O envelope nº 02 deverá conter proposta financeira, atendendo os seguintes elementos sob pena de ser desclassificada:

- a. ser legível, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou emendas;
- b. conter preços em moeda corrente nacional, já incluídos encargos com fretes, fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, sob qualquer pretexto, acréscimos posteriores sobre o preço proposto, seja de que natureza for;
- c. ser entregue no local, dia e hora designados retro, sob pena de não ser recebido;
- d. estar devidamente assinada a proposta em sua última folha, e rubricada nas demais;
- e. indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data para a entrega dos envelopes, conforme §3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Uma vez recebidas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

5. JULGAMENTO

5.1 Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que diverjam dos termos deste edital, ou que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas.

5.2 A CPL classificará as propostas, por ordem de preços, declarando vencedora (s) aquela (s) que contiver (em) o menor preço por item.

5.3 A adjudicação poderá ser no todo ou em parte, levando-se em conta o item cotado.

5.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o sorteio como critério de desempate.

5.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

5.6 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2.º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123-2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.7 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.8 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

5.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências da respectiva lei e deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto no item 5.5 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.11 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas por este edital.

5.12 As decisões dos julgamentos serão afixadas no mural do saguão da Prefeitura Municipal de São Marcos, para ciência dos interessados, logo após o término das sessões.

6. RECURSOS

Durante todo o certame licitatório, serão observados e permitidos os recursos previstos no art. 109 e ss. da Lei nº 8.666/93, nos prazos e condições ali previstos.

7. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será conforme contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte despesa orçamentária: **80024 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.**

8. PENALIDADES

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 Na aplicação da (s) sanção (ões) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei

8.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.2 O contrato obedecerá os termos da minuta anexa. A vencedora da licitação será convocada para assinar o termo de contrato em 05 (cinco) dias, o qual faz parte integrante do presente convite, devendo ser respeitado em todos os seus termos.

9.3 A não aceitação do pedido implicará desistência, podendo a CPL, independente da realização de outro convite, adjudicar o objeto desta licitação a outras licitantes, obedecendo a ordem de classificação das propostas, respeitado o disposto no art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 O Prefeito Municipal poderá revogar este convite por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar os licitantes (art. 49 e §§, Lei nº 8.666/03).

9.5 O prazo de entrega do objeto será conforme contrato.

9.6 Aplica-se, no que couber, as disposições dos arts. 77, 78, 87, e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Dúvidas na interpretação deste edital poderão ser resolvidas no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos, ou pelo telefone (54) 3291.9900, no horário de expediente.

São Marcos, 04 de julho de 2013.

Demétrio Carlos Lazzaretti

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: CONVITE N^o ____/____

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de documentação (art. 109, inciso I, alínea “A” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada **devidamente habilitada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, ____ de ____ de 2013.

Diretor ou representante credenciado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: CONVITE N^o _____/_____

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de propostas (art. 109, inciso I, alínea “B” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada **devidamente classificada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2013.

Diretor ou representante credenciado

ANEXO II

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade do Convite nº./2013, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Razão Social: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida inscrita
no CNPJ nº....., através do seu Representante legal
Sr..... inscrito no CPF
nº.....
RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa
e/ou Assinatura do contador da empresa

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, portador de CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

ITEM	OBJETO	P. UN.	TOTAL
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de projeto elétrico para regularização do Parque Albino Ruaro, conforme diagnóstico em anexo. O referido projeto elétrico deverá ser conforme as normas vigentes e as abaixo discriminadas: - NBR 5410 de 2004 - SPDA - NBR 5419 de 2005		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na cláusula primeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omissivo este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço total de R\$ ().

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços, mediante emissão da nota fiscal .

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, até 30 dias após esta data.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissis no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo de licitação nº 679/2013, na modalidade “convite”, de nº 042/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária nº 80024 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados

São Marcos, RS de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA